



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

10/02/2026

Jornal Ampl

Página 390

Edição 3466

Karina

Ass. Responsável

DECRETO Nº 6944/2026

Data 09/02/2026

**SÚMULA.** Declara Imóvel de utilidade pública, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO  
MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

## DECRETA

**Art. 1º-** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, pelo município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 3365, de 21 de junho de 1941, as áreas de terra abaixo descrita:

### MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: LOTE 01-A, QDR. 67, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS

Proprietário: MARIA CLAUDIA FERREIRA

Endereço: PERIMETRO URBANO

Município: TRÊS BARRAS DO PARANÁ Estado: PR

Comarca: Catanduvas-PR

Área: 299,39 m<sup>2</sup>

Perímetro: 71,02 m

### DESCRÍÇÃO PERIMÉTRICA

**FRENTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-00; deste, segue confrontando com o trecho da ROD. 471 (TRECHO MUNICIPAL), com azimute de 185°29'57" e a distância de 22,09 m até o vértice P-01;

**LADO ESQUERDO:** deste segue, confrontando com o trecho da ROD. 471 (TRECHO MUNICIPAL), com azimute de 261°05'00" e a distância de 3,59 m até o vértice P-2; deste segue, com azimute de 261°05'00" e a distância de 6,87 m até o vértice P-3; **FUNDOS:** deste, segue pelo limite da faixa de domínio do trecho da

ROD. 471 (TRECHO MUNICIPAL), confrontando com o LI 01-B, QDR 67, do LOTEAMENTO TRÊS BARRAS, com azimute de 341°39'03" e a distância de 19,21 m até o vértice P-4; **LADO DIREITO:** deste segue, confrontando com o trecho da ROD. 471 (TRECHO MUNICIPAL), com o azimute de 73°48'02" e a distância de 19,26 m até o vértice P-00, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma Área: 299,39 m<sup>2</sup>. Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo, de propriedade da senhora **Maria Cláudia Ferreira**.

**Art. 2º-** A área que se refere o artigo anterior destina-se para a construção de rodovia.



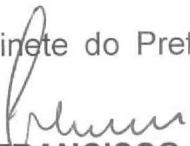
ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 3º-** O Município poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

**Art. 4º-** Correrão às contas do Município, as despesas com a escrituração, registro e outras necessárias para tal fim, incluindo também a regularização das áreas remanescentes.

**Art. 5º-** Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 09 de fevereiro de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal